

PROJETO DE LEI N° _____ /2025

Declara Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, no município de Aragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins o evento Tradicional Subida do Morro da Velha, do município de Aragominas, realizado, anualmente no dia 2 de novembro.

Art. 2º O evento tem relevância histórica, cultural, religiosa e turística, sendo referência para a preservação da memória dos desbravadores do morro, a valorização das tradições religiosas, o fortalecimento da identidade local e o incentivo ao turismo ecológico, histórico e cultural na região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Tradicional Subida do Morro da Velha, realizada anualmente no dia 2 de novembro, em Aragominas-TO, é mais do que uma simples peregrinação religiosa; trata-se de um verdadeiro patrimônio histórico-cultural imaterial do Estado. Nomeado em homenagem à Beata Antônia Barros de Sousa, o Morro da Velha foi palco da primeira romaria dos Romeiros do Padre Cícero do Pé do Morro, movimento que marcou a ocupação territorial e a formação da comunidade local.

Os pioneiros que percorreram o morro não só consolidaram práticas religiosas e rituais de devoção, como também influenciaram o desenvolvimento social, econômico e cultural da região, estabelecendo bases para a identidade coletiva da população.

O evento mantém tradições preservadas por gerações, como a subida ao topo do morro, o toque do sino, a lavagem das mãos e do rosto na fonte original e a celebração da missa de Finados.

Além do caráter espiritual, o evento promove turismo ecológico, histórico e cultural, envolvendo pontos de interesse como a Pedra do Vento e a Caverna do Chapéu, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a valorização do território. A continuidade dessas práticas ao longo de décadas evidencia que o evento não é efêmero, mas sim um elemento estruturante da memória e da cultura local.

O conceito de Patrimônio Histórico Cultural Imaterial, previsto no artigo 216 da Constituição Federal, engloba práticas, expressões, saberes e tradições que, transmitidos de geração em geração, constituem a identidade cultural de um grupo ou comunidade.

A Subida do Morro da Velha se enquadra nesse conceito de forma plena, por preservar rituais, celebrações e memórias que reforçam a fé, a história e a coesão social da comunidade.

Além disso, o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural, garantindo que tradições como esta sejam oficialmente reconhecidas, preservadas e incentivadas.

Portanto, declarar a Subida do Morro da Velha como patrimônio histórico-cultural imaterial do Estado do Tocantins assegura a preservação da memória dos pioneiros e a valorização da identidade local, bem como incentiva a continuidade de uma prática que integra educação, religiosidade, turismo e desenvolvimento socioeconômico.

Diante de sua relevância histórica, cultural, religiosa e econômica, e considerando seu papel na formação da identidade e coesão social em Aragominas, é legítimo e necessário reconhecer oficialmente a Tradicional Subida do Morro da Velha como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Estado do Tocantins, garantindo que essa rica tradição continue viva e respeitada por toda a sociedade tocantinense.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual